



LEI Nº 2 234 de 17 de setembro de 1964.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Cria uma Escola Técnica de Comércio em Rondonópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 - da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica de Comércio em Rondonópolis.

Artigo 2º - Integrando a lotação da Escola Técnica de Comércio de Rondonópolis, são criados os seguintes cargos: isolados, provimento em comissão, 1 (hum) Diretor, padrão V; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados - de provimento efetivo, 11 (onze) professores, padrão R; 1 (hum) Escriurário, classe J, 1 (hum) Inspetor de Alunos, classe J; 1 (hum) Oficial Administrativo, classe - N; 1 (hum) Porteiro classe Pt 4 e 1 (hum) Contínuo, ex tranunorário mensalista, referência VI.

**Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei se-
rão incluídas em verba própria no orçamento de 1965.**

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 -
de setembro de 1964.**


EDYL FERRAZ
Presidente

*Reg. no fls 96/97
Arquivado*